

LEI Nº 2.990 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Fica parcelado o solo urbano na modalidade de subdivisão de imóvel do lote nº 06-Remanescente e a instituição de servidão de passagem.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica parcelado o solo urbano na modalidade de subdivisão/desdobro o imóvel do lote nº 06 (Seis) - Remanescente da Gleba Barra do Marmeleiro, de propriedade G. L. SCHUTZ NEGÓCIOS RURAIS LTDA – CNPJ/MF nº 41.474.067/0001-45, com área de 19.000,00m² (dezenove mil metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 2.908 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, nos limites e confrontações descritos no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Civil Vilmar Antonio de Oliveira – CREAPR 122128/D:

Parágrafo único. O parcelamento/desdobro do imóvel descrito no *caput* destina-se a formação dos seguintes lotes:

I- Lote nº 06-Remanescente, da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 11.162,00m² (onze mil, cento e cento e sessenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linhas retas e secas, medindo 73,00m e 9,48m, confronta com lote 6-A da mesma gleba; LESTE: Por linha reta e seca, medindo 51,60m e 95,32m, confronta com Parte do lote 6 da Urio Plásticos e Parte do lote 6 da Palmali, ambos da mesma gleba; SUL: Pela Rua Acelino Gabriel Bandeira, confronta medindo 8,87m, 16,56m, 25,21m e 29,12m; OESTE: Por linha reta e seca, medindo 136,50m, confronta com Terras de Javert Ribeiro Leal da mesma gleba;

II- Lote nº 06-A (seis-A), da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 9.871,00m² (nove mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha reta e seca, medindo 76,15m, confronta com Parte do lote 6 e Terras de Javert Ribeiro leal, ambos da mesma gleba; LESTE: Por linhas retas e secas, medindo 60,39m, 18,78m, confronta com Parte do lote 6 do Município de Marmeleiro e Parte do lote 6 da Urio Plásticos, ambos da mesma gleba; SUL: Por linhas retas e secas, medindo 9,48m e 73,00m, confronta com o lote 6- Remanescente da mesma Gleba; OESTE: Por linha reta e seca, medindo 68,84m, confronta com Terras de Javert Ribeiro Leal, da mesma gleba.

Art. 2º Fica autorizada a servidão de passagem com a área de 1.291,00 (um mil, duzentos e noventa e um metros quadrados), nos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha reta e seca, medindo 9,48m, confronta com lote 6-A, da mesma gleba; LESTE: Por linhas retas e secas, medindo 51,60m e 95,32m, confronta Parte do lote 6 da Urio Plásticos e Parte do lote 6 da Palmali, ambos da mesma gleba; SUL: Pela Rua Acelino Gabriel Bandeira, confronta medindo 8,87m; OESTE: Por linha reta e seca, medindo 144,93m, confronta com o Lote 6-Remanescente da mesma gleba; do Lote nº 06-Remanescente, da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 11.162,00m² (onze mil, cento e cento e sessenta e dois metros quadrados) de propriedade G. L. SCHUTZ

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaã, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

NEGÓCIOS RURAIS LTDA – CNPJ/MF nº 41.474.067/0001-45, para os imóveis encravados, denominados de Lote nº 06-A (seis-A), da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 9.871,00m² (nove mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados) de propriedade G. L. SCHUTZ NEGÓCIOS RURAIS LTDA – CNPJ/MF nº 41.474.067/0001-45 e, para o imóvel encravado Lote nº 06 (seis) da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 1.449,40m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros e quarenta décimos quadrados), registrado na Matrícula nº 526 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, nos limites e confrontações descritos no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Civil Vilmar Antonio de Oliveira – CREAPR 122128/D.

Art. 3º Fica autorizada a servidão de passagem com a área de 246,00 (duzentos e quarenta e seis metros quadrados) nos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por linha reta e seca, medindo 9,36m, confronta com lote 6-A, da mesma gleba; LESTE: Por linhas retas e secas, medindo 8,00m e 18,78m, confronta com Parte do lote 6 do Município de Marmeleiro e Parte do lote 6 da Urio Plásticos, ambos da mesma gleba; SUL: Por linha reta e seca, medindo 9,48m, confronta com lote 6-remanescente, da mesma gleba; OESTE: Por linhas retas e secas, medindo 18,23m e 7,44m, confronta com o Lote 6-A da mesma gleba; do Lote nº 06-A, da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 9.871,00m² (nove mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados) de propriedade G. L. SCHUTZ NEGÓCIOS RURAIS LTDA – CNPJ/MF nº 41.474.067/0001-45, para o imóvel encravado denominado de Lote nº 06 (seis) da Gleba Barra do Marmeleiro, com a área de 1.449,40m² (um mil, quatrocentos e quarenta metros e quarenta décimos quadrados), registrado na Matrícula nº 526 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, nos limites e confrontações descritos no memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Civil Vilmar Antonio de Oliveira – CREAPR 122128/D.

Art. 4º São partes integrantes da presente lei os anexos com os mapas e memoriais descritivos elaborados pelo Engenheiro Ambiental e Civil Vilmar Antonio de Oliveira – CREAPR 122128/D.

Art. 5º A servidão de que trata esta Lei deverá ser instituída por tempo indeterminado, de forma gratuita e, através de escritura pública registrada e averbada nos imóveis servientes.

Parágrafo único. No caso de alienação ou locação do imóvel de qualquer dos imóveis objetos da presente lei, sejam dos imóveis dominantes ou serviente, manter-se-á a servidão, observadas as condições aqui estabelecidas, dispensado qualquer manifestação ou anuência dos proprietários dos imóveis, seja o prédio serviente ou dominante.

Art. 6º Ficam autorizadas as alterações cadastrais nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 27 de março de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro